



Freguesia de Almalaguês

Edital

2026/5

AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS PROJETO DE REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO PARQUE INFANTIL DA RUA DA PEDREIRA – ALMALAGUÊS

Luís Miguel Ferreira de Lemos, Presidente da Junta de Freguesia de Almalaguês, torna público que se encontra em audiência dos interessados o **Projeto de Regulamento de Utilização do Parque Infantil da Rua da Pedreira – Almalaguês**, elaborado pela Junta de Freguesia de Almalaguês.

A presente audiência dos interessados decorre nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de **30 dias**, contados a partir da data da publicitação do presente Edital.

Durante este período, os interessados poderão consultar o projeto de Regulamento:

na sede da Junta de Freguesia de Almalaguês, durante o horário normal de atendimento; e
no sítio institucional da Junta de Freguesia de Almalaguês.

Os interessados poderão apresentar, por escrito, as suas sugestões, observações ou contributos relativamente ao projeto de Regulamento.

As participações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia de Almalaguês e entregues na sede da Junta ou remetidas para o endereço de correio eletrónico [geral@jf-almalagues.pt], dentro do prazo estabelecido.

Findo o prazo da audiência, serão apreciadas as participações apresentadas e, caso se justifique, introduzidas as alterações consideradas adequadas, seguindo posteriormente o projeto de Regulamento os trâmites legalmente previstos para a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia de Almalaguês.

Para constar, publica-se o presente Edital.

Almalaguês, 27 de agosto de 2026
O Presidente,



Assinado por: Luís Miguel
Ferreira de Lemos
Identificação: B110157808
Data: 2026-08-27 às 14:27:15



Freguesia de Almalaguês

Proposta

2026/1

Considerando a necessidade de estabelecer regras de utilização, funcionamento, segurança, conservação, manutenção e higiene do Parque Infantil da Rua da Pedreira, em Almalaguês;

Considerando que compete à Junta de Freguesia elaborar e submeter à aprovação da Assembleia de Freguesia os projetos de regulamentos externos da freguesia, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

Considerando que compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia, aprovar os regulamentos externos, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da mesma Lei;

Considerando o disposto nos artigos 98.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo;

A Junta de Freguesia de Almalaguês delibera:

1. Aprovar o início do procedimento de elaboração do Regulamento de Utilização do Parque Infantil da Rua da Pedreira – Almalaguês;
2. Aprovar o projeto de Regulamento e respetiva nota justificativa, que ficam anexos à presente deliberação;
3. Determinar a publicitação do início do procedimento no sítio institucional da Junta de Freguesia de Almalaguês, nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo;
4. Proceder à audiência dos interessados, nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias;
5. Determinar que o projeto de Regulamento seja disponibilizado no sítio institucional da Junta de Freguesia e na sede da Junta, para consulta dos interessados;
6. Após o termo da audiência e análise das eventuais sugestões apresentadas, elaborar a versão final do projeto de Regulamento, a submeter à aprovação da Assembleia de Freguesia de Almalaguês.

Almalaguês, 17 de agosto de 2026

O Presidente,

(Luís Miguel Ferreira de Lemos)



Junta de Freguesia de Almalaguês

PROJETO DE REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO PARQUE INFANTIL DA RUA DA PEDREIRA – ALMALAGUÊS

NOTA JUSTIFICATIVA

A criação, preservação e promoção de espaços públicos destinados ao lazer, recreio e convívio constituem instrumentos importantes para o desenvolvimento sustentável dos territórios e para a melhoria da qualidade de vida das populações.

Os parques infantis assumem particular relevância enquanto espaços destinados ao desenvolvimento físico, social e educativo das crianças, proporcionando oportunidades de recreio, convívio e prática de atividades ao ar livre, contribuindo simultaneamente para a promoção de hábitos de vida saudável e para o bem-estar da população.

O Parque Infantil da Rua da Pedreira, em Almalaguês, constitui um equipamento de utilização pública destinado essencialmente ao recreio e lazer das crianças, assumindo igualmente importância enquanto espaço de convívio da comunidade local.

Atendendo à sua localização, nomeadamente à proximidade de habitações, importa assegurar que a utilização do parque seja compatível com o direito das crianças ao recreio, com a segurança dos seus utilizadores, com a preservação dos equipamentos e espaços envolventes e com o direito dos moradores à tranquilidade e ao descanso.

O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis à utilização, conservação, manutenção, segurança, higiene e funcionamento do Parque Infantil da Rua da Pedreira, procurando assegurar uma utilização responsável e equilibrada do espaço por todos os seus utilizadores.

O presente Regulamento aplica-se sem prejuízo da legislação nacional e demais regulamentação aplicável aos espaços de jogo e recreio, bem como das competências legalmente atribuídas ao Município de Coimbra, à Junta de Freguesia de Almalaguês e às demais entidades competentes.

A aprovação do presente Regulamento não implica, por si só, a criação de novos encargos financeiros relevantes para a Junta de Freguesia de Almalaguês, uma vez que as obrigações de gestão, manutenção, conservação, limpeza e segurança nele previstas se inserem nas responsabilidades inerentes à gestão do equipamento e nas disponibilidades dos respetivos instrumentos de gestão.

Os benefícios decorrentes da aprovação do Regulamento traduzem-se, designadamente, na definição clara das regras de utilização do parque, no reforço das condições de segurança, na proteção e conservação dos equipamentos e na promoção de uma utilização responsável e compatível com a tranquilidade da população residente.

Face ao que antecede, e no uso das competências e atribuições legalmente conferidas às autarquias locais, a Junta de Freguesia de Almalaguês elaborou o presente Projeto de Regulamento de Utilização do Parque Infantil da Rua da Pedreira – Almalaguês, que será submetido aos procedimentos de participação dos interessados legalmente aplicáveis e,



Junta de Freguesia de Almalaguês

posteriormente, à aprovação da Assembleia de Freguesia de Almalaguês, sob proposta da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

1. O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, bem como no Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.
2. Em matéria de segurança dos espaços de jogo e recreio, o presente Regulamento observa o disposto no Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

1. O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis à utilização, funcionamento, segurança, conservação, manutenção e higiene do Parque Infantil da Rua da Pedreira, em Almalaguês.
2. O presente Regulamento visa garantir uma utilização adequada, segura e responsável do espaço e dos equipamentos nele instalados.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento aplica-se a todas as pessoas que utilizem ou permaneçam no Parque Infantil da Rua da Pedreira.
2. As disposições relativas aos equipamentos de jogo e recreio aplicam-se especialmente às crianças e jovens que os utilizam e aos respetivos pais, encarregados de educação ou acompanhantes.
3. As disposições do presente Regulamento não prejudicam a aplicação das normas legais e regulamentares específicas relativas à segurança dos espaços de jogo e recreio.

Artigo 4.º



Finalidade

O Parque Infantil destina-se, designadamente:

- a) Ao recreio e desenvolvimento físico e social das crianças;
 - b) Ao lazer e convívio da população;
 - c) À promoção de atividades ao ar livre;
 - d) À promoção de hábitos de vida saudável;
 - e) À utilização segura e responsável dos equipamentos de jogo e recreio;
 - f) À valorização do espaço público e à melhoria da qualidade de vida da população.
-

CAPÍTULO II

GESTÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 5.º

Gestão do Parque

- 1. A gestão, conservação, manutenção e funcionamento do Parque Infantil da Rua da Pedreira são da responsabilidade da Junta de Freguesia de Almalaguês, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades.
- 2. Compete à Junta de Freguesia de Almalaguês, no âmbito da gestão do parque:
 - a) Assegurar o regular funcionamento do espaço;
 - b) Assegurar a manutenção de rotina e corretiva de toda a área ocupada pelo parque;
 - c) Assegurar a manutenção dos equipamentos e superfícies de impacto, nos termos da legislação aplicável;
 - d) Promover a limpeza e assegurar as adequadas condições de higiene do espaço;
 - e) Promover as intervenções necessárias à manutenção das condições de segurança;
 - f) Proceder à reparação, imobilização ou retirada dos equipamentos ou elementos que apresentem deteriorações suscetíveis de colocar em risco os utilizadores;
 - g) Assegurar a realização das inspeções e verificações legalmente exigidas;
 - h) Manter os registos e demais documentação legalmente exigidos relativamente à manutenção, inspeção e conservação do espaço;



Junta de Freguesia de Almalaguês

i) Determinar o encerramento ou interdição temporária do parque ou de qualquer dos seus equipamentos sempre que tal se mostre necessário por razões de segurança, manutenção ou interesse público;

j) Promover o cumprimento do presente Regulamento e da demais legislação aplicável.

3. A Junta de Freguesia de Almalaguês deve assegurar que o parque infantil reúne e mantém as condições de segurança exigidas pela legislação aplicável aos espaços de jogo e recreio.

Artigo 6.º

Horário de funcionamento

1. O Parque Infantil encontra-se disponível para utilização entre as **09h00 e as 21h00**, salvo alteração devidamente determinada pela entidade responsável.
2. O horário poderá ser alterado em função da época do ano, condições meteorológicas, trabalhos de manutenção, necessidades de conservação, questões de segurança ou outras circunstâncias devidamente justificadas.
3. Fora do horário de funcionamento não é permitida a utilização dos equipamentos infantis nem a permanência no recinto, salvo por pessoas devidamente autorizadas para efeitos de manutenção, limpeza, fiscalização, segurança ou outras funções legalmente admissíveis.
4. O horário de funcionamento deve ser afixado em local visível junto à entrada do parque.

Artigo 7.º

Encerramento ou interdição temporária

1. A Junta de Freguesia de Almalaguês poderá determinar o encerramento total ou parcial do Parque Infantil ou a interdição de qualquer equipamento sempre que:
 - a) Sejam necessários trabalhos de manutenção ou reparação;
 - b) Sejam detetadas deficiências suscetíveis de colocar em risco a segurança dos utilizadores;
 - c) Se verifiquem condições meteorológicas ou outras circunstâncias suscetíveis de comprometer a segurança;
 - d) Sejam necessárias obras ou outras intervenções no espaço;
 - e) Se verifiquem outras circunstâncias que justifiquem o encerramento por razões de segurança ou interesse público.
2. Sempre que se verifique uma situação suscetível de colocar em risco os utilizadores, o equipamento ou a área afetada deve ser imediatamente interditado, nos termos legalmente aplicáveis.



Junta de Freguesia de Almalaguês

Handwritten signature and initials in blue ink.

3. O encerramento ou interdição deve ser devidamente sinalizado.
4. A utilização de equipamentos interditos é expressamente proibida.

Artigo 8.º

Manutenção e inspeção

1. A Junta de Freguesia de Almalaguês assegura a manutenção de rotina e corretiva de toda a área ocupada pelo parque, incluindo equipamentos, superfícies de impacto, vedações, portões, mobiliário urbano e demais elementos existentes.
2. Os equipamentos e superfícies de impacto devem ser objeto das verificações e inspeções legalmente exigidas, nos termos da legislação aplicável.
3. Sempre que sejam detetadas deteriorações suscetíveis de colocar em risco a segurança dos utilizadores, a Junta de Freguesia de Almalaguês deve promover a reparação imediata ou, quando esta não seja possível, a imobilização ou retirada do elemento danificado.
4. A Junta de Freguesia de Almalaguês deve manter os registos e documentação relativos às inspeções, manutenção e intervenções efetuadas, nos termos legalmente exigidos.
5. A Junta de Freguesia de Almalaguês assegura a limpeza e as adequadas condições de higiene do parque, de acordo com as necessidades do espaço e a sua utilização.

CAPÍTULO III

ACESSO E UTILIZAÇÃO

Artigo 9.º

Acesso

1. O acesso ao Parque Infantil é gratuito.
2. O acesso e permanência no espaço devem ser efetuados de forma a não causar danos nos equipamentos, instalações, vegetação ou demais elementos existentes, nem perturbar os restantes utilizadores ou a população residente.
3. A entrada e permanência no parque implicam o cumprimento das disposições do presente Regulamento e da sinalização existente.

Artigo 10.º

Acessibilidade e segurança

1. A utilização do Parque Infantil deve respeitar as condições de segurança e acessibilidade previstas na legislação aplicável.



Junta de Freguesia de Almalaguês

2. Os acessos devem permitir, nos termos legalmente aplicáveis, a circulação dos utilizadores e a intervenção dos meios de socorro e salvamento.
3. Devem ser respeitadas as condições de proteção do espaço relativamente às zonas de circulação e estacionamento de veículos.
4. As soluções de proteção e vedação existentes devem permitir a adequada vigilância do espaço e não podem constituir, por si próprias, risco para os utilizadores.

Artigo 11.º

Utilização dos equipamentos

1. Os equipamentos de jogo e recreio devem ser utilizados exclusivamente para os fins a que se destinam.
2. Devem ser respeitadas as indicações relativas à idade, número de utilizadores, peso, forma de utilização e demais condições constantes dos equipamentos ou da sinalização existente.
3. É proibida a utilização dos equipamentos quando estes se encontrem interditos, danificados ou sinalizados como temporariamente indisponíveis.
4. É proibida a utilização dos equipamentos de forma suscetível de colocar em perigo a integridade física dos próprios utilizadores ou de terceiros.
5. É proibido subir, trepar, pendurar-se ou saltar de partes dos equipamentos que não estejam especificamente destinadas a esse efeito.
6. Os utilizadores devem respeitar a ordem de utilização dos equipamentos, permitindo que outras crianças possam igualmente usufruir dos mesmos.

Artigo 12.º

Acompanhamento das crianças

1. Os pais, encarregados de educação ou acompanhantes são responsáveis pela vigilância das crianças que se encontrem sob a sua responsabilidade.
2. Os acompanhantes devem assegurar que as crianças utilizam os equipamentos de acordo com as respetivas características, idades recomendadas e regras de segurança.
3. Os acompanhantes devem alertar as crianças para o cumprimento das disposições do presente Regulamento.
4. A utilização do parque infantil não dispensa o dever de vigilância que legalmente incumbe aos pais, encarregados de educação ou acompanhantes.
5. O parque infantil não constitui, em circunstância alguma, um espaço de guarda ou vigilância de crianças.



CAPÍTULO IV

DEVERES DOS UTILIZADORES

Artigo 13.º

Deveres gerais

Constituem deveres dos utilizadores:

- a) Utilizar o parque e os equipamentos de forma prudente e responsável;
- b) Respeitar os restantes utilizadores;
- c) Respeitar os moradores das habitações próximas;
- d) Cumprir as indicações constantes da sinalização existente;
- e) Zelar pela conservação dos equipamentos e instalações;
- f) Manter o espaço limpo e utilizar corretamente os recipientes destinados à deposição de resíduos;
- g) Respeitar as zonas ajardinadas e demais espaços envolventes;
- h) Comunicar à entidade responsável qualquer dano, avaria ou situação suscetível de colocar em risco os utilizadores;
- i) Cumprir as orientações das entidades responsáveis pela gestão, manutenção ou fiscalização do espaço.

Artigo 14.º

Respeito pelos moradores e tranquilidade

- 1. A utilização do parque deve compatibilizar o direito das crianças ao recreio com o direito dos moradores à tranquilidade e ao descanso.
- 2. É proibida a prática deliberada de comportamentos que provoquem perturbação desnecessária da vizinhança.
- 3. É proibida a utilização de colunas, aparelhos de som ou outros equipamentos sonoros em volume elevado, quando tal seja suscetível de causar perturbação desnecessária aos moradores.
- 4. São igualmente proibidos comportamentos deliberadamente ruidosos ou perturbadores que ultrapassem o normal ruído inerente à utilização de um parque infantil.



Junta de Freguesia de Almalaguês

5. O ruído normal e inerente à utilização do parque infantil por crianças não constitui, por si só, violação do presente Regulamento.
6. Após o horário de encerramento, não é permitida a permanência no recinto, salvo nos casos legalmente autorizados.

CAPÍTULO V

INTERDIÇÕES

Artigo 15.º

Proibições

No Parque Infantil da Rua da Pedreira é expressamente proibido:

- a) Danificar, destruir ou vandalizar equipamentos, mobiliário, pavimentos, vedações, placas, árvores, plantas ou qualquer outro elemento existente;
- b) Utilizar os equipamentos para fins diferentes daqueles a que se destinam;
- c) Utilizar equipamentos em desrespeito pelas idades, número de utilizadores ou demais condições de utilização indicadas;
- d) Trepas vedações, árvores, estruturas ou equipamentos que não estejam destinados a esse efeito;
- e) Praticar jogos ou atividades suscetíveis de colocar em perigo a integridade física dos utilizadores;
- f) Praticar atos de violência, ameaças, insultos ou comportamentos intimidatórios;
- g) Atirar pedras, paus, objetos ou outros materiais suscetíveis de provocar ferimentos ou danos;
- h) Lançar objetos para fora do recinto, designadamente para a via pública ou propriedades particulares;
- i) Causar deliberadamente danos em veículos, habitações ou outros bens existentes nas proximidades;
- j) Depositar lixo fora dos locais apropriados;
- k) Urinar ou defecar no recinto;
- l) Fazer fogueiras, queimadas ou utilizar qualquer tipo de chama;
- m) Utilizar fogo de artifício, petardos ou outros artefactos suscetíveis de causar perigo;
- n) Consumir bebidas alcoólicas no recinto;



Junta de Freguesia de Almalaguês

- o) Introduzir ou consumir substâncias ilícitas;
- p) Fumar nas áreas destinadas à utilização das crianças, sem prejuízo das proibições legalmente aplicáveis;
- q) Levar animais para a área destinada aos equipamentos infantis, sem prejuízo das exceções legalmente previstas;
- r) Circular com animais nas zonas ajardinadas, quando tal seja proibido pela sinalização ou legislação aplicável;
- s) Fazer inscrições, desenhos, grafites ou outras marcas nos equipamentos, pavimentos, bancos, placas, vedações ou demais estruturas;
- t) Deslocar, desmontar ou retirar equipamentos ou mobiliário;
- u) Acampar ou instalar estruturas destinadas a alojamento;
- v) Desenvolver atividades comerciais ou publicitárias sem autorização da entidade competente;
- w) Utilizar bicicletas, trotinetes, skates ou outros equipamentos de circulação dentro da área destinada aos equipamentos infantis, salvo quando o espaço ou equipamento esteja especificamente destinado a esse efeito;
- x) Praticar quaisquer outros atos suscetíveis de comprometer a segurança, higiene, conservação ou normal utilização do parque.

CAPÍTULO VI

ANIMAIS

Artigo 16.º

Circulação e permanência de animais

1. Não é permitida a entrada ou permanência de animais na área destinada aos equipamentos infantis, sem prejuízo das exceções previstas na legislação aplicável.
2. Nas restantes áreas do espaço, a circulação de animais deve respeitar a legislação em vigor e as regras de segurança, higiene e salubridade aplicáveis.
3. Os detentores de animais são responsáveis pela imediata recolha e correta deposição dos respetivos dejetos.
4. Os dejetos devem ser acondicionados em sacos devidamente fechados e depositados nos recipientes apropriados.
5. As disposições do presente artigo não prejudicam os direitos legalmente reconhecidos aos utilizadores acompanhados por cães de assistência.



Junta de Freguesia de Almalaguês

CAPÍTULO VII

LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA

Artigo 17.º

Conservação do espaço

1. Todos os utilizadores devem contribuir para a conservação e limpeza do parque.
2. É proibido:
 - a) Depositar lixo no chão;
 - b) Danificar plantas, árvores ou outros elementos naturais;
 - c) Deslocar ou retirar equipamentos e mobiliário;
 - d) Danificar pavimentos, vedações ou estruturas;
 - e) Fazer inscrições, desenhos ou grafites;
 - f) Utilizar os equipamentos de forma suscetível de provocar a sua deterioração.

Artigo 18.º

Comunicação de anomalias

1. Qualquer anomalia, dano ou situação que possa comprometer a segurança dos utilizadores deve ser comunicada, com a maior brevidade possível, à Junta de Freguesia de Almalaguês.
2. Devem ser comunicadas, designadamente:
 - a) Equipamentos danificados;
 - b) Pavimentos degradados;
 - c) Elementos cortantes ou perigosos;
 - d) Vedações ou portões danificados;
 - e) Situações de insalubridade;
 - f) Outros perigos que possam afetar os utilizadores.
3. Sempre que seja detetada uma situação de perigo iminente, os utilizadores devem evitar a utilização do equipamento ou zona afetada e comunicar imediatamente a ocorrência à Junta de Freguesia de Almalaguês.



Junta de Freguesia de Almalaguês

Handwritten signature and initials in blue ink.

CAPÍTULO VIII

GESTÃO DE CONFLITOS E RECLAMAÇÕES

Artigo 19.º

Reclamações e ocorrências

1. As reclamações, sugestões ou comunicações relativas à utilização do Parque Infantil da Rua da Pedreira devem ser dirigidas à Junta de Freguesia de Almalaguês.
2. Sempre que possível, a comunicação deverá indicar:
 - a) A data e hora da ocorrência;
 - b) O local;
 - c) A descrição dos factos;
 - d) Os danos ou problemas verificados;
 - e) Outros elementos relevantes para a apreciação da situação.
3. As situações de conflito entre utilizadores, moradores e outros intervenientes devem, sempre que possível, ser comunicadas à Junta de Freguesia de Almalaguês, evitando-se confrontos diretos.

Artigo 20.º

Mediação

1. Sempre que se verifiquem conflitos continuados relacionados com a utilização do parque, a Junta de Freguesia poderá procurar promover uma solução consensual entre as partes.
2. Para esse efeito, poderão ser promovidas reuniões ou diligências com moradores, pais, encarregados de educação, utilizadores e outras entidades cuja intervenção se mostre adequada.
3. Quando a situação ultrapasse as competências da Junta de Freguesia, deverá ser encaminhada para a entidade legalmente competente.

CAPÍTULO IX

FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Artigo 21.º

Fiscalização



lus

Junta de Freguesia de Almalaguês

1. Compete à Junta de Freguesia de Almalaguês, enquanto entidade responsável pela gestão do Parque Infantil da Rua da Pedreira, acompanhar e promover o cumprimento das disposições do presente Regulamento, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades.
2. Compete à Junta de Freguesia de Almalaguês proceder ao acompanhamento regular do estado de conservação, manutenção, limpeza e condições de segurança do parque.
3. Sempre que sejam detetadas situações suscetíveis de constituir ilícito administrativo, contraordenacional ou criminal, a Junta de Freguesia de Almalaguês deve comunicar os factos às entidades legalmente competentes.
4. A fiscalização específica das condições de segurança dos espaços de jogo e recreio será exercida pelas entidades legalmente competentes, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 22.º

Responsabilidade dos utilizadores

1. Os utilizadores são responsáveis pelos danos que, com dolo ou negligência, causem nos equipamentos, instalações, mobiliário, vegetação ou demais elementos do parque, nos termos gerais da lei.
2. A utilização indevida dos equipamentos não afasta a responsabilidade que possa caber aos respetivos autores ou, nos termos legalmente aplicáveis, aos seus representantes legais.
3. A responsabilidade pela reparação dos danos causados não prejudica a eventual responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal que ao caso couber.

Artigo 23.º

Restrição de permanência

1. Qualquer pessoa cujo comportamento perturbe gravemente o normal funcionamento do parque, coloque em risco outros utilizadores ou cause danos no espaço deve ser advertida para cessar o comportamento.
2. Quando o comportamento persista ou seja suscetível de comprometer a segurança ou tranquilidade dos demais utilizadores, poderá ser solicitada a saída do recinto, nos termos legalmente admissíveis.
3. Sempre que necessário, poderão ser solicitadas as autoridades competentes.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24.º



Junta de Freguesia de Almalaguês

Responsabilidade e legislação aplicável

1. A utilização do Parque Infantil da Rua da Pedreira deve respeitar as disposições do presente Regulamento e da demais legislação aplicável.
2. A violação das disposições do presente Regulamento não prejudica a responsabilidade civil, criminal ou contraordenacional que resulte da legislação aplicável.
3. A aplicação das medidas ou sanções legalmente previstas compete às entidades que, nos termos da lei, disponham da respetiva competência.

Artigo 25.º

Situações não previstas

As situações não previstas no presente Regulamento serão resolvidas de acordo com a legislação aplicável e no âmbito das competências legalmente atribuídas à Junta de Freguesia de Almalaguês, ao Município de Coimbra e às demais entidades competentes.

Artigo 26.º

Divulgação

1. O presente Regulamento será divulgado através dos meios de comunicação institucional da Junta de Freguesia de Almalaguês.
2. No Parque Infantil deverá ser afixada, em local visível, informação contendo, designadamente:
 - a) O horário de funcionamento;
 - b) As principais regras de utilização;
 - c) As proibições aplicáveis;
 - d) As indicações de segurança;
 - e) Os contactos para comunicação de ocorrências e anomalias.

Artigo 27.º

Seguro

1. A Junta de Freguesia de Almalaguês, enquanto entidade responsável pelo Parque Infantil da Rua da Pedreira, assegura a existência de seguro de responsabilidade civil nos termos previstos na legislação aplicável.
2. O seguro deve abranger os riscos legalmente previstos decorrentes da utilização do espaço de jogo e recreio, respetivos equipamentos, superfícies de impacto e mobiliário urbano.

Artigo 28.º



Junta de Freguesia de Almalaguês

Alteração do Regulamento

O presente Regulamento poderá ser objeto de alteração ou revisão por iniciativa da Junta de Freguesia de Almalaguês sempre que as necessidades de funcionamento, segurança, conservação do espaço ou alterações legislativas o justifiquem, seguindo-se o procedimento legalmente aplicável.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor nos termos legalmente aplicáveis, após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia de Almalaguês e publicação nos termos da lei.

Almalaguês, 17 de Agosto de 2026

O Presidente da Junta de Freguesia de Almalaguês

Luís Miguel Ferreira de Lemos